

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.342/2013 que “Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Novo Barreiro – RS e dá outras providências.”

Art. 1º. O § 5º do Art.1º da Lei Municipal nº 1.342/2013 que “Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Novo Barreiro – RS e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

....

§5º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição (café da manhã ou almoço ou jantar), será paga diária refeição nos seguintes valores, indistintamente do cargo ocupado pelo beneficiado:

- a) R\$.20,00 (vinte reais) quando a refeição se constituir em café da manhã e somente será devido se o deslocamento se iniciar, antes das 6,00 h (seis horas);
- b) R\$.35,00 (trinta e cinco reais), quando a refeição se constituir do almoço;
- c) R\$.35,00 (trinta e cinco reais), quando a refeição se constituir do jantar, e somente será devido quando o retorno à sede municipal ocorrer após as 21,00 h (vinte e uma horas).” (NR)

Art. 2º. O Art.2º da Lei Municipal nº 1.342/2013 que “Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Novo Barreiro – RS e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A diária é fixada nos seguintes valores:

Prefeito Municipal – R\$.320,00 (trezentos e vinte reais);

Vice-Prefeito Municipal, Secretários de Município e Chefe de Gabinete – R\$.250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Demais Servidores Municipais - R\$.230,00 (duzentos e trinta reais);

Membros de Conselhos Municipais - R\$.200,00 (duzentos reais);”(NR)

Art. 3º. É incluído o § 7º no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.342/2013 que “*Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Novo Barreiro – RS e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

“ Art. 1º.

....

§ 7º. O período de deslocamento ao local de destino ou de retorno a sede municipal, quando este se der fora do horário normal de trabalho do servidor efetivo ou contratado, dá ensejo à remuneração por hora-extra, devidamente registradas e atestadas pela autoridade competente.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2020.

Anderson Ramos Saggiorato
Presidente do Legislativo Municipal